



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Qualifica Mais

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , Sem Telefones cadastrados

www.ifrr.edu.br

RESPOSTAS AOS RECURSOS APRESENTADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 1/2022 - QUALIFICAMAI/PROPESQ/IFRR DO PROGRAMA QUALIFICA MAIS SETEC/MEC

RESPOSTA AO RECURSO

ASSUNTO: EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO OU LICENCIATURAS E EXCLUSÃO DE OUTRAS FORMAS DE GRADUAÇÃO

JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

CARGO: TUTOR

1. DA ANÁLISE

Nos termos do Edital n.º 001/2022/QUALIFICAMAI/PROPESQ/IFRR, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada, quanto ao critério exigido para o cargo proposto.

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 29 de janeiro de 2022, junto à Coordenação Geral do Programa Qualifica Mais. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula editalícia, sendo, pois tempestivo.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

No item 6.1 são listados, como critérios mínimos exigidos, que os candidatos ao cargo de **tutor** possuam "*Formação superior em área da Educação ou outras licenciaturas afins com atuação compatível com a função a ser desempenhada, com experiência em Educação a Distância e ambientalização no AVA e/ou capacitação em EaD*".

Ocorre que o IFRR possui muitos professores EBTT que não possuem licenciatura, mas possuem bacharelado ou tecnólogo e exercem suas atividades igualmente.

Ocorre também que dois editais anteriores, do IFRR, exigiam apenas "*Profissional Graduado em qualquer área do conhecimento*" e "*experiência em AVA/Moodle e/ou capacitação em Educação à Distância (EaD)*" para o cargo de professor mediador à distância, os editais são: 13/2021 - DG-CBVZO/IFRR (item 6.2) e 6/2021 - DIEPEI-CAB/IFRR (item 6.2), anexos.

Exigir qualquer graduação pode abranger maior número de profissionais qualificados, alguns já participaram desses últimos cursos, portanto, possuem experiência.

E a exigência de experiência no *Moodle* ou capacitação na área pode ser de maior proveito, especialmente se esse for o ambiente utilizado, do que exigir formação em licenciatura ou formação na área da educação.

Dessa forma entendo ser possível alcançar profissionais qualificados e experientes que possam obter um ótimo resultado nos cursos que serão ofertados. Ou seja, não há razão para a exigência de formação em educação ou licenciaturas e **exclusão de outras formas de graduação**.

3. DA DECISÃO

Portanto, entende-se que as razões recursais da Recorrente podem prosperar. Sendo assim, todos os demais candidatos que apresentem diploma de graduação e/ou tecnólogo poderão inscrever-se às vagas.

Diante do exposto a comissão RECONHECE do presente recurso e no mérito DEFERIMOS SEU RECURSO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Boa Vista – RR, 31 de janeiro de 2022.

RESPOSTA A RECURSO

ASSUNTO: DO QUADRO DE PONTUAÇÃO E ANÁLISE DE TÍTULOS

JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

CARGO: CANDIDATOS EXTERNOS

1. DA ANÁLISE

Nos termos do Edital n.º 001/2022/QUALIFICAMAI/PROPESQ/IFRR, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao critério exigido para o cargo proposto.

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 29 de janeiro de 2022, junto à Coordenação Geral do Programa Qualifica Mais. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula editalícia, sendo, pois tempestivo.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

O quadro de pontuação do Anexo II- QUADRO DE PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE TÍTULOS, não contempla o candidato externo na totalidade, para que possa somar 100 pontos, visto que os 25 pontos do requisito "Experiência de atuação no cargo que ocupa como servidor do IFRR" não se aplica ao candidato externo. Logo acredito que deveria haver outro requisito para o candidato externo obter os 25 pontos e assim obter uma nota máxima de 100 pontos.

3. DA DECISÃO

Portanto, entende-se que as razões recursais da Recorrente podem prosperar. Sendo assim, será RETIFICADO o trecho que versa "Experiência de atuação no cargo que ocupa como servidor do IFRR", garantindo o alcance da pontuação proposta aos candidatos externos previstos no Edital.

Diante do exposto a comissão RECONHECE do presente recurso e no mérito DEFERIMOS SEU RECURSO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Boa Vista – RR, 31 de janeiro de 2022.

TAYNNAN MESQUITA DOS ANJOS
Presidente da Comissão Organizadora
Portaria n.º 27/2022 - GAB/IFRR, de 06/01/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- Taynnan Mesquita dos Anjos, Taynnan Mesquita dos Anjos - Coordenador Adjunto do Emprega + - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-Reitoria (1), em 31/01/2022 18:30:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 126811

Código de Autenticação: 21deb8c471



